

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE DE LACERDA MENEZES

PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER NOS TERMOS D LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 805/2019

"Dispõe sobre passeios turísticos voltados à população idosa, no âmbito do Município de Camaragibe, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei visa proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas no Município, voltadas à saúde e ao bem-estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º O Poder Público definirá, em regulamento, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a visita de idosos a pontos turísticos do Município, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



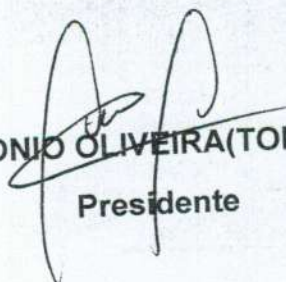
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE DE LACERDA MENEZES

PERNAMBUCO

Ar. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 31 de outubro de 2019.


ANTONIO OLIVEIRA (TONINHO)
Presidente